

LEI Nº 916/72

DISPÕE SOBRE O ABONO DE NATAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A

Artº 1º - Fica concedido um abono de Natal
vigorando no presente exercício de 1.972, a todos os funcionários
ativos e inativos do Poder Executivo, no montante de Cr\$ 200,00
(duzentos cruzeiros).

Artº 2º - As despesas decorrentes desta Lei,
serão posteriormente regularizadas pelo possível excesso de arro-
cação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 dezembro de 1.972

Brigida Maria Pereira
João da Silva
Guilherme Mendes
Roberto Augusto Silva
Antonio Carlos de Souza
Eliseu José de Souza